

escolhida, horário, tempo utilizado, modalidade de pagamento e idade do utente e que estarão fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

CAPÍTULO VI

Material e Equipamento

Artigo 29.º

Do material e sua utilização

1 — O material ou equipamentos existentes nas instalações e que constitui equipamento das mesmas poderá ser usado, cedido ou alugado, dentro das disponibilidades, para os eventos e atividades nelas realizadas.

2 — Se qualquer material ou equipamento desaparecer ou for danificado durante esse período de utilização, cedência ou aluguer, caberá à entidade responsável pelo evento ou atividade proceder à reparação ou reposição do mesmo.

3 — No caso de, tendo sido disso notificado, a entidade não proceder a essa reparação ou reposição, será a mesma suspensa de imediato da utilização das instalações do Centro Desportivo de Lamego.

4 — Todas as entidades que utilizem as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens ou equipamentos.

5 — A entidade responsável pelo evento ou atividade deverá entregar as instalações, no final da atividade ou evento, em perfeitas condições de utilização, higiene e limpeza, sob pena de ser responsabilizada por eventuais custos que o Município tenha que incorrer, para o efeito.

CAPÍTULO VII

Do pessoal

Artigo 30.º

Dos deveres do pessoal

Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lamego terão a seu cargo a defesa, conservação e manutenção das instalações, a fiscalização da sua correta utilização e demais funções decorrentes do cargo que ocupam.

Artigo 31.º

Das atribuições em específico

1 — Os trabalhadores em serviço nas diversas instalações são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Lamego;

2 — Estes trabalhadores devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações aos regulamentos em vigor e, caso se verifique uma continuada e persistente violação desses documentos, devem dar ordem de expulsão aos utentes e comunicar os factos, por escrito, à Câmara Municipal de Lamego.

3 — São, nomeadamente, atribuições do pessoal:

- a) Abrir e fechar as instalações;
- b) Ligar e desligar os equipamentos necessários ao correto funcionamento das instalações;
- c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
- d) Cuidar atentamente da segurança e comportamento dos utentes;
- e) Facultar o material necessário e disponível às diversas atividades;
- f) Fazer cumprir os horários estabelecidos de funcionamento;
- g) Atender e resolver todos os casos eventuais que, por serem pontuais, não estejam referenciados no presente Regulamento;
- h) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das funções que lhe estão confiadas;
- i) Acatar as disposições em vigor e as indicações superiormente formuladas, colaborando ativamente no cumprimento de toda a regulamentação existente.

CAPÍTULO VIII

Concessão dos Restaurantes/ Bares e Espaços Comerciais

Artigo 32.º

Da competência para concessionar

1 — Cabe à Câmara Municipal de Lamego proceder à concessão/exploração dos restaurantes/bares e dos espaços comerciais pré-definidos ou a definir, existentes nas instalações.

2 — As entidades utilizadoras obrigam-se a respeitar integralmente os termos da concessão de todos os espaços e serviços concessionados nas instalações do Centro Desportivo de Lamego.

3 — A exposição de materiais e suportes publicitários em espaços próprios ou adjacentes às instalações do Centro Desportivo de Lamego está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal de Lamego.

Artigo 33.º

Da aplicação do Regulamento ao concessionário

O concessionário dos restaurantes/bares existentes nas instalações desportivas, além das condições da concessão e demais legislação aplicável, fica sujeito à observância das disposições deste Regulamento na parte que lhe diga respeito.

Artigo 34.º

Dos limites da ação do concessionário

O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações e deverá providenciar para que igual procedimento seja rigorosamente adotado pelos seus funcionários.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 35.º

Competência para alterar o Regulamento

Compete à Câmara Municipal de Lamego, sempre que achar conveniente, propor alterações do presente Regulamento, no seu todo ou em parte, e submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Lamego.

Artigo 36.º

Do cumprimento do Regulamento

Às pessoas com atribuições na gestão das instalações do Centro Desportivo de Lamego, cabe a responsabilidade, especialmente nos seus sectores de chefia, de cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, sendo-lhes vedadas quaisquer alterações ao mesmo.

Artigo 37.º

Das penalidades

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários à Lei e prejudiciais aos outros utentes, dará origem à aplicação das penas de advertência, suspensão ou expulsão, conforme a gravidade dos factos verificados.

2 — As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal de Lamego.

Artigo 38.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e das normas de funcionamento e utilização das instalações, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão dos competentes órgãos do Município.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias úteis depois da sua publicação.

310724905

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 10576/2017

Cessação de Procedimento Concursal

Torna-se público que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, de 26 de julho do corrente ano, cessou, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na reda-

ção atual, o procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/ categoria de Técnico Superior (arquitetura) para a Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente, através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5570/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 Parte H — Autarquias Locais, de 18/maio/2017 — Ref.ª A. O procedimento cessou por ter ficado deserto de candidatos à prossecução do mesmo.

18 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*.

310725756

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Declaração de Retificação n.º 600/2017

Pedro Daniel Machado Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 9316/2017 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 14 de agosto de 2017, retifica-se no sentido de onde se lê «área de regeneração urbana da Vila de Lousada» deve ler-se «área de reabilitação urbana da Vila de Lousada», bem como tendo ficado omissa, por lapso, a publicação da planta identificativa da área de reabilitação urbana, vem agora suprir-se essa omissão mediante a sua publicação.

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

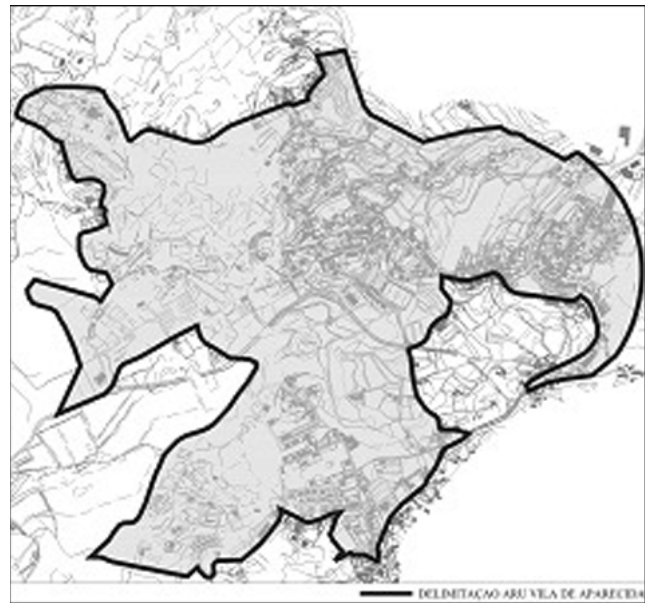


310725229

Declaração de Retificação n.º 601/2017

Pedro Daniel Machado Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 9317/2017 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 14 de agosto de 2017, retifica-se no sentido de onde se lê «área de regeneração urbana da Vila de Aparecida» deve ler-se «área de reabilitação urbana da Vila de Aparecida», bem como tendo ficado omissa, por lapso, a publicação da planta identificativa da área de reabilitação urbana, vem agora suprir-se essa omissão mediante a sua publicação.

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.



310725261

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 10577/2017

Celebração de Contratos por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, em 01 de agosto de 2017, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com David Miguel Costa Nogueira e Nélia Isabel Revez Romba, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com afetação ao Sector de Informação Turística e Museus da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 07 de novembro de 2016, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 557,00 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efetivos: Lígia Isabel da Silva Rafael e Rosinda Maria Freire Pimenta, Técnicas Superiores;

Vogais suplentes: Paula Cristina Capelo Martins, Assistente Operacional e Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior.

Vogal substituto do Presidente: o 1.º Vogal efetivo.

2 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

310724702

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 10578/2017

Consolidação das mobilidades intercarreiras e intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99-A.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras e intercategorias, por deliberação de Câmara, em reunião de 25 de maio de 2017, com efeitos a 26 de maio de 2017, dos seguintes trabalhadores:

Dário Vilhena Lopes Cândido, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, posicionado na 3.ª posição, nível 10 da Tabela